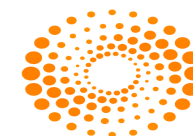


Simple Nacional 2018 – Alterações fiscais

Claudia Marchetti da Silva



THOMSON REUTERS

Alterações de limites – ICMS e ISS

- Até 2017 o limite máximo de faturamento para empresas **ME e EPP** no período de 12 meses para enquadramento no Simples Nacional era de R\$ 3.600.000,00, com a nova legislação o teto passa a ser R\$ 4.800.000,00. Para o **MEI** o valor máximo de faturamento era R\$ 60.000,00 anual, com a nova legislação o mesmo poderá atingir R\$ 81.000,00 no ano.
- Os **limites para recolhimento do ICMS e do ISS** na forma do Simples Nacional permaneceram em R\$ 3,6 milhões. Sendo assim, uma empresa com faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões poderá ser optante pelo Simples Nacional e, ao mesmo tempo, ter que cumprir suas obrigações relativas ao ICMS e ao ISS no respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Alterações de limites – ICMS e ISS

- Os Estados e o Distrito Federal cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) seja de até 1% poderão optar pela aplicação de sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00, no mercado interno e consequente sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional relativos aos estabelecimentos localizados em seus respectivos territórios.
- O Estado ou o Distrito Federal cuja participação anual no PIB seja superior a 1% fica obrigado a adotar o sublimite de R\$ 3.600.000,00 no mercado interno e sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços ao exterior.

Alterações de limites – ICMS e ISS

- O Comitê Gestor através da Resolução 136 CGSN/2017, publicada em 06/12/17, divulgou para o ano-calendário 2018, os seguintes sublimites para efeito de recolhimento de ICMS e ISS no Simples Nacional:

R\$ 1.800.000,00: Acre, Amapá e Roraima (adotados por Decretos Estaduais)

R\$ 3.600.000,00: demais Estados e Distrito Federal (obrigatórios)

Novas tabelas

- As tabelas de anexos do Simples Nacional para 2018, **serão somente cinco**, sendo que o **anexo VI será extinto** e cada anexo terá apenas **06 faixas de faturamento**.
- Os anexos resumem-se a: Anexo 1: Comércio. Anexo 2: Indústria. Anexo 3 : Locação de bens e móveis, e prestação de serviços relacionados na art. 18 LC 25-I-07. Anexo 4: Prestação de serviços relacionados no artigo da LC 25-I/07. Anexo 5: Prestação de serviços relacionados no artigo da LC 25-I/07.
- As **novas tabelas para 2018** evidenciam a nova forma de tributação progressiva com parcelas dedutíveis , mecanismo pelo qual a empresa pagará a alíquota das faixas superiores apenas sobre o valor que ultrapassar as faixas anteriores. A parcela dedutível não é progressiva.

Novas atividades

- **Pequenas indústrias de bebidas alcoólicas** (como micro cervejarias, destilarias, produtores de licor e vinícolas, exceto as que produzem ou vendem no mercado atacadista) com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e submetidas as regras da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Receita Federal, no que tange à produção de bebidas
- **Empreendedores rurais**, atuantes nas áreas de industrialização, comercialização ou de prestação de serviços, que poderão adotar o regime de MEI.
- **OSCIPS** – organizações da sociedade civil (exceto partidos, sindicatos, associações de classe ou de representação profissional), as organizações religiosas com atividades de caráter social, as sociedades cooperativas e as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social.

Regras de transição

Para a empresa de pequeno porte (EPP) que, em 2017, faturar entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.320.000,00 (ultrapassou o limite em ATÉ 20%):

A EPP não precisará comunicar sua exclusão. Pela LC 123/2006, a exclusão deveria ocorrer em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites.

No entanto, se a empresa comunicar sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=415ad600-7d43-4e55-971b-55df99e95ef32018>

Regras de transição para ME e EPP

Para a empresa de pequeno porte (EPP) que, em 2017, faturar entre R\$ 4.320.000,01 e R\$ 4.800.000,00 (ultrapassou o limite em MAIS de 20%):

A EPP deverá comunicar sua exclusão no Portal do Simples Nacional quando a receita acumulada ultrapassar R\$ 4.320.000,00, com efeitos para o mês seguinte ao da ocorrência do excesso. Se desejar, poderá fazer novo pedido de opção em Janeiro/2018.

Se o excesso ocorrer em dezembro/2017 a EPP não precisará fazer sua exclusão e novo pedido. A exclusão ocorreria em janeiro/2018, mas não será necessária porque já estarão vigentes os novos limites. No entanto, se comunicar sua exclusão, precisará fazer novo pedido de opção em janeiro/2018.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=415ad600-7d43-4e55-971b-55df99e95ef32018>

Regras de transição para MEI

Para o MEI que, em 2017, faturar entre R\$ 60.000,01 e R\$ 72.000,00 (ultrapassou o limite em ATÉ 20%): não precisará comunicar seu desenquadramento. O desenquadramento deveria ocorrer em janeiro/2018, mas não será necessário porque já estarão vigentes os novos limites. Se o MEI comunicar seu desenquadramento, precisará fazer novo pedido de enquadramento em janeiro/2018.

Para o MEI que, em 2017, faturar entre R\$ 72.000,01 e R\$ 81.000,00 (ultrapassou o limite em MAIS de 20%): deverá comunicar seu desenquadramento no Portal do Simples Nacional, com efeitos retroativos a 01/01/2017. Note-se que ele NÃO será MEI em 2017, tendo que recolher os tributos como optante pelo Simples Nacional (PGDAS-D).

Caso não tenha ultrapassado o limite total de R\$ 81.000,00, poderá solicitar novo enquadramento como MEI em janeiro/2018.



Aliquota do ISS

- Em virtude do disposto no art. 8º-A da LC 116/2003, na redação dada pela LC 157/2016, a Recomendação CGSN nº 7 orienta os Municípios quanto aos benefícios relativos ao ISS no Simples Nacional, que não poderão resultar em percentual do imposto menor do que 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Outras Regras do ISS

- O prestador optante pelo Simples Nacional sofrerá retenção na fonte do ISS, nos termos do art. 3º e §2º do art. 6º da LC nº 116/2003. Neste caso vai recolher o DAS sem a parcela destinada ao imposto municipal.
- Qualquer outra retenção não prevista no artigo 3º da LC nº 116/2003 implica em recolher o ISS no DAS (§ 4º do art. 21 da LC nº 123/2006). Exemplo, municípios que exigem que o prestador estabelecido em outros municípios realize cadastro para evitar a retenção do imposto.

Aprimoramento da fiscalização

A LC 123/06 passa a contar com o seguinte preceito (introduzido pela LC 155/16):

- Art. 34. § 1º É permitida a prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas às microempresas e às empresas de pequeno porte, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.
- O mesmo artigo (§ 3º) dispõe que, “Sem prejuízo de ação fiscal individual, as administrações tributárias poderão utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, na forma e nos prazos a serem regulamentados pelo CGSN, que não constituirá início de procedimento fiscal”.

Facilitação das Exportações e Licitações

- O legislador previu algumas simplificações nesses processos para as empresas do Simples Nacional. Um exemplo disso é que empresas de logística que atendam operações internacionais, contratadas por empresas do Simples, estarão autorizadas a efetuar suas operações por meio eletrônico, de forma simplificada, reduzindo seus custos.
- Quanto às licitações, apenas serão exigidas certidões negativas de quem vencer o certame. Também se previu que será concedido prazo de 5 dias úteis para regularização de documentação (mesmo as certidões), caso seja necessário.

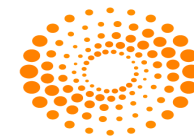
Exclusões e Inclusões de atividades do MEI

- **Exclusão:** Personal trainers, arquivistas de documentos, contadores e técnicos contábeis não poderão mais ser microemprededores individuais (MEI) a partir do dia 1º de janeiro de 2018. O MEI que atue nessas atividades terá que solicitar seu desenquadramento no Portal do Simples Nacional.
- **Inclusão:** Apicultores, cerqueiros, locadores de bicicleta, locadores de material e equipamento esportivo, locadores de motocicleta, locadores de video games, viveiristas, prestadores de serviços de colheita, prestadores de serviços de poda, prestadores de serviços de preparação de terrenos, prestadores de serviços de semeadura e de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento. Todos devem ser independentes.

Outras alterações importantes para o MEI

- O Comitê Gestor determinou ainda o acréscimo do termo “independente” em todas as ocupações do MEI. Isso significa que a ocupação deve ser exercida pelo titular do empreendimento, que não deve estar subordinado ao contratante e nem ter uma relação de habitualidade com ele.
- A partir de 1º de julho de 2018, a microempresa e a empresa de pequeno porte que tiver empregado necessitará de certificado digital para cumprir com as obrigações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP) ou do eSocial.

Obrigada e até o próximo curso.



THOMSON REUTERS